



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.6 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei N° 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE)- Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

5.3 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.

5.4 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

5.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s) e monitor(es);

5.8 Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

5.10 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.

5.11 Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado. No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.

5.12 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

5.13 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;

5.14 Condutor de transporte escolar deverá possuir:



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- 5.14.1 Documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos.
- 5.14.2 Ser maior que 21 anos.
- 5.14.3 Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- 5.14.4 Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.
- 5.14.5 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- 5.14.6 Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- 5.14.7 Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.
- 5.14.8 Expressamente proibido qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.14.9 Expressamente proibido bebida alcoólica durante o expediente de trabalho
- 5.14.10 Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- 5.14.11 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 5.14.12 Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- 5.14.13 Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.
- 5.14.14 Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- 5.14.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990), alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- 5.14.16 O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
- 5.14.17 O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.
- 5.14.18 O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- 5.15 Condutor de transporte escolar deverá possuir:
  - 5.15.1 Maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
  - 5.15.2 Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.
  - 5.15.3 Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazaras, comportamentos inseguros.
  - 5.15.4 Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.
  - 5.15.5 Relacionar-se educadamente com os passageiros.
  - 5.15.6 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre eventuais problemas ocorridos.
  - 5.15.7 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre danos/problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.
  - 5.15.8 Competirá à contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
  - 5.15.9 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 5.16- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.17 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado,

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.18- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.19 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.20- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.21 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.23 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

## **CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.

7.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;

7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: [comprasnovafatima@gmail.com](mailto:comprasnovafatima@gmail.com), confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa**.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

| Condutas |                                                                                                                                                      | Ocorrência e Reincidência |          |        |        |        |        |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|--------|--------|--------|--------|
|          |                                                                                                                                                      | Grau de Severidade        |          |        |        |        |        |
|          |                                                                                                                                                      | Leve                      | Moderado |        | Grave  |        |        |
|          |                                                                                                                                                      | L1                        | M1       | M2     | M3     | G1     | G2     |
| 1        | Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.                                                                      |                           |          |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 2        | Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada                                                                | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3        | Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.                                                          | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4        | Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido                                                          |                           |          |        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 5        | Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos                                                                          |                           |          | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 6        | O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos                                                  | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 7        | O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos                                                         |                           | 1ª vez   | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 8        | Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.                                      |                           |          |        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 9        | Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.                                                                 | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10       | O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.                                                                               |                           |          | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 11       | Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.                                                          |                           | 1ª vez   | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 12       | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.                                                                                                |                           |          |        |        |        | 1ª vez |
| 13       | Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.                                                               | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 14       | Abandonar a execução do contrato                                                                                                                     |                           |          |        |        |        | 1ª vez |
| 15       | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.                                                           |                           |          |        |        |        | 1ª vez |
| 16       | A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.                                  |                           |          |        |        |        | 1ª vez |
| 17       | Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE. |                           |          |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 18       | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos                                                      | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

|    |                                                                                                                                                                         |        |        |        |        |        |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|    | complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).                                         |        |        |        |        |        |        |
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.                                                       | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.                                                                      | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 21 | Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato                           |        |        |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 22 | Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.                                                                          |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 23 | Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado. | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a **CONTRATADA** deverá:

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de fevereiro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA  
CNPJ. 85.046.761/0001-37  
CONTRATADO

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000089

## Extrato de Contrato nº 009/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE: -**

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

**CONTRATADO: -**

**DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, com sede na Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº306, Jardim Mário dos Santos, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 85.046761/0001-37, representada pelo senhor **Norberto Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 557.714.839-15 e RG nº 3.848.697-7.

**OBJETO: -**

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

**VALOR: -**

**R\$ 34.214,40 ( trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

**PRAZO DE VIGENCIA: -**

60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: -**

60 (sessenta) dias.

**FORO: -**

Comarca de Nova Fátima (PR)



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2025 TRANSPORTE ESCOLAR

### CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.302-20, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, **RESOLVE** dispensar e contratar de forma emergencial o serviço supracitado, com a simplesmente **CONTRATADA** a empresa **VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA**, com sede na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, Centro, Cornélio Procópio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.621.028/0001-49, representada pelo senhor **Ezequiel Pacheco**, inscrito no CPF sob o nº 349.417.549-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213, onde pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pelo art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação consolidada.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

2.2 – Justifica-se esta contratação emergencial, tendo em vista que o Pregão Eletrônico para esta contratação sofreu impugnações e sua data de abertura foi modificada, sendo ela após a data de início do ano letivo; a morosidade da conclusão deste processo atrasará a contratação e por se tratar de um serviço essencial a população; por se tratar de um serviço que não deve ser interrompido.

2.3 – A justificativa da escolha do fornecedor para celebrar o contrato foram os orçamentos dos licitantes que possuem sede no município de Nova Fátima-PR.

2.4 – O valor do contrato foi reajustado conforme planilha ajustada para o Pregão 001/2025.

| LOTE | ROTAS                                      | PONTOS DE REFERÊNCIA                                                                                              | TURNO | VEÍCULO      | Dias Letivos/Mês | KM DIÁRIA MÁXIMA (IDA+VOLTA) | V. Unit. Max. |
|------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------------|------------------------------|---------------|
| 6    | Linha 06 Segate - Ida 06:00                | Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera, Faz Ibite              | Manhã | MICRO ÔNIBUS | 20               | 92,00                        | 19,99         |
|      | Linha 06 Segate - Volta 12:00              | Fazenda Segate, Sítio Camargo, Sítio Vardo, Granja Acir, Granja Xavier, Fazenda Primavera, Fazendalbite           |       |              |                  |                              |               |
| 7    | Linha 07 Valérios/Santa Cruz - Ida 06:00   | Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara Dos Sonhos, Sítio Do André e Fazenda Santa Cruz | Manhã | VAN          | 20               | 74,00                        | 18,79         |
|      | Linha 07 Valérios/Santa Cruz - Volta 12:00 | Sítio Dani Balarin, Sítio Pereira, Sítio Santa Terezinha, Chácara Dos Sonhos, Sítio Do André e Fazenda Santa Cruz |       |              |                  |                              |               |

| Lote | Rotas    | Und | Qtd/km/Mês | V. Unit | V. Total/Mês  |
|------|----------|-----|------------|---------|---------------|
| 6    | Linha 06 | Km  | 1.840      | 19,99   | R\$ 36.781,60 |
| 7    | Linha 07 | Km  | 1.480      | 18,79   | R\$ 27.809,20 |

2.2 - O valor máximo total do presente contrato é de **R\$ 129.181,60** ( cento e vinte e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).

2.2.1- O objeto será liquidado por Km rodado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

| Ano da Despesa | Código Despesa | Elemento |
|----------------|----------------|----------|
| 2025           | 194            | 339033   |

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O prazo de validade do contrato será de até **60 (sessenta) dias**, podendo ser encerrado a qualquer momento após a Homologação do Pregão Eletrônico 001/2025, contado a partir da data do dia 04 de fevereiro de 2025.

4.1.1 – Caso o pregão seja homologado antes da data da validade deste contrato, o mesmo será rescindido imediatamente pelo princípio da supremacia do interesse público;

4.2 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.3 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.4 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.5 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.6 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.7 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares.

5.2 O prestador de serviços também deverá seguir o Plano de Transporte Escolar (PTE)- Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público- Secretaria de Estado da Educação- PR, disponível através do link: <http://www.siget.pr.gov.br/Siget/rest/portal/download/123- PDF>.

5.3 Nas linhas constantes dos lotes, estão com a quilometragem a partir do embarque dos estudantes, está excluído o deslocamento da Sede da empresa até o local do início da linha, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia.

5.4 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;

5.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.6 Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores;

5.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s) e monitor(es);

5.8 Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;

5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;

5.10 Ficam fazendo parte integral deste contrato o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas.



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

5.11 Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto lícitado. No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação.

5.12 A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;

5.13 A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos;

5.14 Condutor de transporte escolar deverá possuir:

5.14.1 Documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos.

5.14.2 Ser maior que 21 anos.

5.14.3 Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

5.14.4 Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.

5.14.5 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.

5.14.6 Expressamente proibido transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/ equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.

5.14.7 Expressamente proibido o uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.

5.14.8 Expressamente proibido qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.

5.14.9 Expressamente proibido bebida alcoólica durante o expediente de trabalho

5.14.10 Expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.

5.14.11 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.

5.14.12 Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.

5.14.13 Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.

5.14.14 Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.

5.14.15 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990), alunos usuários do transporte escolar que estejam promovendo casos de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.

5.14.16 O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.

5.14.17 O embarque e desembarque deverá ser nos pontos determinados pelo Município.

5.14.18 O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo Município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

5.15 Condutor de transporte escolar deverá possuir:

5.15.1 Maioridade civil para atender os alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).

5.15.2 Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte de alunos.

5.15.3 Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quando a situações como alunos em pé, algazarras, comportamentos inseguros.

5.15.4 Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança.

5.15.5 Relacionar-se educadamente com os passageiros.

5.15.6 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre eventuais problemas ocorridos.

5.15.7 Informar a Secretaria Municipal de Educação (43-3552-1990) sobre danos/problemas causados pelos alunos para que se tomem devidas providências.

*[Handwritten signature and initials]*



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

- 5.15.8 Competirá à contratada a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados e necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios.
- 5.15.9 Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.
- 5.16- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.17 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 5.18- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 5.19 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 5.20- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.21 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 5.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.23 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 5.24 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste contrato, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

## CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 7.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Calendário Escolar 2025**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste contrato e seus anexos.
- 7.1.1 – A Prestação do Serviço poderá ser feita de forma fracionada, conforme necessidade do serviço;
- 7.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Educação, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
- 7.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

7.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao contrato.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: [compras1@novafatima.pr.gov.br](mailto:compras1@novafatima.pr.gov.br), confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa**.

9.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

9.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

9.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

9.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

9.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

9.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

| Condutas |                                                                                                                 | Ocorrência e Reincidência |          |        |        |        |        |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|--------|--------|--------|--------|
|          |                                                                                                                 | Grau de Severidade        |          |        |        |        |        |
|          |                                                                                                                 | Leve<br>L1                | Moderado |        | Grave  |        |        |
|          |                                                                                                                 |                           | M1       | M2     | M3     | G1     | G2     |
| 1        | Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.                                 |                           |          |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 2        | Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada                           | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3        | Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.                     | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4        | Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido                     |                           |          |        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 5        | Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos                                     |                           |          | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 6        | O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos             | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 7        | O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos                    |                           | 1ª vez   | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 8        | Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE. |                           |          |        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez |
| 9        | Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.                            | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10       | O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.                                          |                           |          | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez |
| 11       | Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.                     |                           | 1ª vez   | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 12       | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.                                                           |                           |          |        |        |        | 1ª vez |
| 13       | Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.                          | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 14       | Abandonar a execução do contrato                                                                                |                           |          |        |        |        | 1ª vez |
| 15       | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.                      |                           |          |        |        |        | 1ª vez |



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

|    |                                                                                                                                                                                                                                 |        |        |        |        |        |        |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 16 | A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.                                                                                                             |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 17 | Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.                                                                            |        |        |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 18 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária). | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.                                                                                                               | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.                                                                                                                              | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 21 | Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato                                                                                   |        |        |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 22 | Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.                                                                                                                                  |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 23 | Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.                                                         | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 13.3 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 13.4 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de fevereiro de 2025.

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VIAÇÃO CRISTO REI-LTDA**  
CNPJ. 17.621.028/0001-49  
CONTRATADO



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

## Extrato de Contrato nº 009/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE: -**

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

**CONTRATADO: -**

**DA COSTA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, com sede na Rua Vereador Ângelo Marcolino, nº306, Jardim Mário dos Santos, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 85.046761/0001-37, representada pelo senhor **Norberto Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 557.714.839-15 e RG nº 3.848.697-7.

**OBJETO: -**

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

**VALOR: -**

**R\$ 34.214,40 ( trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).**

**PRAZO DE VIGENCIA: -**

60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: -**

60 (sessenta) dias.

**FORO: -**

Comarca de Nova Fátima (PR)

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000100

## Extrato de Contrato nº 011/2025

Assinatura em: 04 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE: -**

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

**CONTRATADO: -**

**VIAÇÃO CRISTO REI- LTDA**, com sede na Rua João Cabral de Medeiros, nº 263, Centro, Cornélio Procopio/PR, sob CEP: 86.300-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.621.028/0001-49, representada pelo senhor **Ezequiel Pacheco**, inscrito no CPF sob o nº 349.417.549-72 e Carteira Nacional de Habilitação nº 00490509213.

**OBJETO: -**

Contratação de empresa para prestação do serviço de Transporte Escolar de alunos do Município de Nova Fátima.

**VALOR: -**

**R\$ 129.181,60 ( cento e vinte e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).**

**PRAZO DE VIGENCIA: -**

60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: -**

60 (sessenta) dias.

**FORO: -**

Comarca de Nova Fátima (PR)